

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Reestruturação e Organização da Guarda Civil Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, cria a Corregedoria e a Ouvidoria, estabelece diretrizes para o Plano de Cargos e Carreiras, fixa prerrogativas funcionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica consolidada e reestruturada a adequação da Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA (GMSF), nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil).

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal é uma corporação de caráter civil, uniformizada, aparelhada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e legais do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, na proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 1º. Para o desempenho das funções previstas no *caput* deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar e armar a Guarda Civil Municipal.

§ 2º. O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais e suas viaturas serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, federais e/ou estaduais, ou das demais forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

Art. 3º. A Guarda Municipal, representada pela sigla “GM” ou “GMSF” e pela expressão “GUARDA MUNICIPAL”, fica integrada à Administração Direta do Município, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DO USO DA FORÇA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES CORPORATIVOS

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal adotará em todos os seus atos, procedimentos e atuação os seguintes princípios mínimos e institucionais:

- I - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- II - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV - Patrulhamento preventivo e comunitário;
- V - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- VI - Uso progressivo e moderado da força;
- VII - Probidade e Supremacia do Interesse Público.

Art. 5º. São valores corporativos e fundamentais da Guarda Municipal: Hierarquia, Disciplina, Honra, Lealdade, Comprometimento, Dedicção, Prestatividade, Civismo, Humanitarismo, Legalismo e Tradição.

CAPÍTULO II
DO ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA

Art. 6º. O uso excepcional e autorizado da força policial visando assegurar o estrito cumprimento do dever legal, o exercício regular do direito, a legítima defesa própria e de terceiros, ou o estado de necessidade para o restabelecimento da ordem urbana e social, deverá ser pautado nos seguintes graus e ordem de escalonamento:

- I - Presença ostensiva;
- II - Verbalização com ênfase na mediação e solução pacífica do conflito;
- III - Imobilização tática e condução à presença da autoridade policial;
- IV - Uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;
- V - Uso de arma de fogo.

TÍTULO III
DAS INCUMBÊNCIAS E COMPETÊNCIAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS MISSÕES PRECÍPUAS

Art. 7º. A Guarda Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, instituição permanente de regime civil e estatutário, armada nos termos da legislação vigente e mantida mediante orçamento anual, tem como missões precípua:

- I - Servir e proteger sistemicamente os poderes municipais, a população e os bens públicos, atuando em ampla parceria e integração com os demais órgãos da administração e de segurança pública estadual e federal;
- II - Garantir e promover a preservação da vida com foco na redução do sofrimento e das perdas;
- III - Proteger o exercício pleno da democracia, da cidadania e das liberdades públicas;
- IV - Promover e proteger os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana;
- V - Contribuir para a evolução plena da sociedade, desenvolvendo esforços e parcerias para o estabelecimento sadio e harmônico das relações sociais;
- VI - Exercer a mediação pacífica e inteligente dos conflitos urbanos;
- VII - Promover o desenvolvimento da cultura de paz.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 8º. São competências específicas de polícia administrativa, trânsito, proteção ambiental e de proteção sistêmica da população pela Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - Proteção dos bens, serviços, instalações, logradouros municipais e a proteção municipal preventiva;
- II - Patrulhamento preventivo e comunitário especializados;
- III - Policiamento administrativo de posturas, de moralidade e do sossego público, integrando-se com os demais órgãos de fiscalização;
- IV - Guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, além das paisagens notáveis na área de sua circunscrição, impedindo sua evasão, destruição e descaracterização;
- V - Operar políticas de educação e prevenção aos acidentes de trânsito, e exercer as competências e os poderes de polícia de trânsito conferidos pela legislação vigente, de forma complementar, concorrente ou por delegação e convênio;
- VI - Assegurar aos agentes públicos de fiscalização o apoio e a devida segurança para o exercício pleno de seus poderes de polícia administrativa, sempre que requisitada;
- VII - Realizar atividades de defesa civil, inclusive no auxílio de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em cooperação com as demais esferas de governo;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Assegurar apoio ao Chefe do Executivo para a garantia e cumprimento dos seus atos legais, bem como em situações de estado de emergência ou quebra da ordem pública;

IX - Elaborar e operar programas especiais destinados à erradicação de fatores de insegurança pública, marginalização, atos infracionais e violência contra a criança, o adolescente, idosos e mulheres;

X - Proteger e preservar, mediante patrulhamento ambiental e parcerias, a fauna, a flora, os recursos e o ecossistema natural;

XI - Prevenir e inibir, pela presença e por ações de segurança preventiva, vigilância física ou eletrônica, as infrações administrativas ou penais que atentem contra os bens, serviços e instalações da municipalidade;

XII - Interagir com a sociedade civil mediante participação activa em conselhos, fóruns e audiências públicas, fomentando a cultura de paz e prevenção primária do crime;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou atendê-las diretamente, realizando a prisão em flagrante de autores de crimes, contravenções ou atos infracionais, apresentando-os imediatamente à autoridade de polícia judiciária e preservando o local do crime quando necessário;

XIV - Coordenar, planejar e executar os serviços de segurança em eventos promovidos pela administração pública, além de auxiliar na proteção de autoridades e dignitários;

XV - Planejar, desenvolver e executar o patrulhamento preventivo escolar, garantindo a segurança do entorno e das instalações de ensino.

Parágrafo Único. O emprego da Guarda Municipal em eventos realizados por agentes particulares que necessitem de seus serviços dar-se-á mediante encaminhamento prévio de ofício para análise de conveniência e fixação de eventuais taxas e ressarcimentos decorrentes da proteção do entorno.

TÍTULO IV

DO INGRESSO, POSSE E ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Art. 9º. A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Possuir nacionalidade brasileira;

II - Estar em gozo dos direitos políticos e em quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - Possuir nível médio completo de escolaridade;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - Comprovar aptidão física, mental e psicológica através de exames específicos;
- VI - Apresentar exame laboratorial toxicológico com resultado negativo;
- VII - Comprovar idoneidade moral mediante certidões negativas criminais e investigação social;
- VIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme categoria mínima estabelecida em edital;
- VIX - Ser aprovado em Curso de Formação de Guarda Municipal.

§1º. Das etapas eliminatórias do concurso público constarão obrigatoriamente: Teste de Aptidão Física (TAF), Avaliação Psicológica e Curso Intensivo de Formação Específica.

§2º. O efetivo poderá ser ampliado de forma gradual e sucessiva, mediante aprovação do Poder Legislativo, em razão do crescimento demográfico e das necessidades municipais.

CAPÍTULO II
DA POSSE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. A posse ocorrerá na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante assinatura do termo próprio, no prazo legal.

Art. 11. O estágio probatório terá duração de 3 (três) anos, período no qual o servidor será avaliado de forma especial quanto à sua aptidão, disciplina, assiduidade, responsabilidade, produtividade e conduta ética para confirmação e estabilização no cargo.

TÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12. O servidor da Guarda Municipal será submetido à realização de cursos de aperfeiçoamento profissional visando o atendimento ao princípio da eficiência e à qualidade dos serviços prestados:

- I - Curso de Formação de Guarda Municipal de, no mínimo, 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula, alinhado com as matrizes curriculares oficiais (SENASP), exigido para o ingresso na carreira;
- II - Cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional contínuos exigidos para as evoluções e promoções na carreira;
- III - Curso de qualificação profissional de, no mínimo, 80 (oitenta) horas-aula anuais, exigido para a renovação anual do porte de arma institucional.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Guarda Municipal poderá organizar departamento de ensino próprio, consorciar-se com outros municípios ou firmar convênios com forças de segurança e instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, HIERÁRQUICA E DO COMANDO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Art. 13. A estrutura organizacional e de comando da Guarda Municipal compreende:

- I - Comando Geral / Chefia da Guarda;
- II - Subcomando;
- III - Inspetorias;
- IV - Corregedoria;
- V - Ouvidoria;
- VI - Unidades Operacionais e Rondas Especializadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA CARREIRA

Art. 14. A hierarquia funcional e de subordinação da Guarda Municipal observa a seguinte ordem:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- III - Comandante Geral;
- IV - Subcomandante;
- V - Inspetores e Subinspetores;
- VI - Guardas Municipais de Carreira (Classes Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe).

Art. 15. A carreira é estruturada em carreira única, cuja evolução profissional e respectivas referências salariais serão disciplinadas em Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) instituído por lei municipal específica, obedecendo às seguintes classes progressivas:

- I - Guarda Municipal de 3ª Classe (ingresso);
- II - Guarda Municipal de 2ª Classe;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

- III - Guarda Municipal de 1ª Classe;
- IV - Guarda Municipal Classe Especial;
- V - Guarda Municipal Subinspetor;
- VI - Guarda Municipal 2º Inspetor;
- VII - Guarda Municipal Inspetor.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS PARA O COMANDO

Art. 16. O Comandante Geral e o Subcomandante da Guarda Municipal são cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, sobre servidores integrantes efetivos, estáveis e da ativa do quadro de carreira da instituição, que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na corporação.

TÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS, REMUNERAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal será fixada em regime de escala, preferencialmente no sistema de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, ou outra escala operacional justificada conforme a necessidade do serviço público e devidamente regulamentada.

CAPÍTULO II
DOS ADICIONAIS E DA INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

Art. 18. A remuneração dos guardas municipais será composta de vencimento base, acrescido de adicionais e gratificações previstas em lei.

Art. 19. Fica instituído o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor da Guarda Municipal, em razão do risco inerente às atividades de segurança pública.

Art. 20. Fica instituído o Adicional Noturno para os integrantes da Guarda Municipal de Santa Filomena do Maranhão no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O adicional previsto no caput deste artigo passará a ser devido e pago a partir de 1º de janeiro de 2028, não gerando efeitos financeiros retroativos à data de publicação desta Lei.

Art. 21. Fica garantida aos integrantes da Guarda Municipal de Santa Filomena do Maranhão a alimentação durante o exercício do serviço operacional, especialmente nos regimes de plantão e escala, mediante fornecimento direto de refeições, auxílio-alimentação ou outro meio definido pelo Poder Executivo.

§ 1º. O Município poderá assegurar, ainda, o fornecimento de gás de cozinha ou outro insumo essencial à preparação das refeições nos postos, bases ou unidades operacionais da Guarda Municipal.

§ 2º. A forma de fornecimento da alimentação e do gás, bem como os critérios de acesso, periodicidade e controle, serão regulamentados por Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

§ 3º. O benefício de que trata este artigo possui natureza eminentemente indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos legais.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS DE DETENÇÃO

Art. 22. É assegurado ao Guarda Municipal, nos termos da legislação federal, o recolhimento à cela isolada dos demais presos comuns quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, sendo preservados integralmente todos os seus direitos funcionais e garantias fundamentais.

Art. 23. Os integrantes da Guarda Municipal portarão carteira funcional que servirá como identificação e autorização legal para o porte de arma de fogo institucional, observada a legislação federal, sendo vedado o exercício de outra atividade remunerada, ressalvadas as exceções de acumulação legal.

TÍTULO VIII
DO CONTROLE INTERNO, EXTERNO E SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Ficam criadas, na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, a Corregedoria e a Ouvidoria da corporação, como órgãos autônomos de fiscalização, controle e participação social.

Art. 25. A Corregedoria da Guarda Municipal é órgão permanente, com autonomia funcional, responsável pela apuração de infrações disciplinares, fiscalização da conduta funcional, instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da instituição.

Art. 26. A Ouvidoria da Guarda Municipal funcionará como canal permanente e independente de comunicação entre a sociedade, a corporação e a administração pública, destinada ao recebimento, exame e encaminhamento de denúncias, reclamações, elogios e sugestões.

Art. 27. Os cargos de Corregedor e de Ouvidor da Guarda Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores estáveis da administração municipal pertencentes ao quadro de carreira da instituição, atendidos os requisitos fixados em regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÍTULO II
DO CONTROLE EXTERNO E SOCIAL

Art. 28. O controle externo e social das atividades da Guarda Municipal será auxiliado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado com atribuição de propor melhorias, monitorar a qualidade dos serviços e colaborar na construção de políticas locais de segurança pública.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Guarda Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA conservará para fins oficiais e comemorações a data de 14 de março de 2008 como sendo a de sua criação original.

Art. 30. A Guarda Municipal terá como lema institucional a frase “*Patrulheiro, Protetor e Amigo*”, que deverá constar nos seus brasões e identificações visuais oficiais.

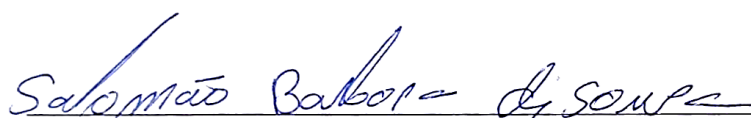
Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes da Guarda Municipal as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Filomena do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Esta Lei será regulamentada no que couber, incluindo o Regulamento Disciplinar e o Regulamento de Uniformes, por meio de Decretos Executivos, Leis Complementares ou Portarias no prazo legal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exceto quanto aos efeitos financeiros do Art. 20 (Adicional Noturno), que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, EM 17 DE JULHO DE 2026.



SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Prof. Mun. de Santa Filomena-MA
Salomão Barbosa de Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 17550149372

